



Câmara Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 0 ____/2019

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.297/2019.

O Projeto de Lei em análise "**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibiracu para o exercício de 2019**".

A presente proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 2.997.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), execução de obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ibiracu, com construção de barragem, captação e adução de água bruta, conforme citado e firmado entre a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde e o Município de Ibiracu.

No que pertine ao campo de análise desta Comissão, é necessário enfatizar que suplementação pleiteada é necessária, uma vez objetiva dar condições ao executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI, de executar o objeto do Convênio 852948/2017, Processo Administrativo nº 25100.015485/2017-95, celebrado entre o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Ibiracu, de executar as ações relativas ao sistema de abastecimento de água no município de Ibiracu, viabilizando, assim, as condições orçamentárias necessárias à realização da despesa.

Ressalte-se, como enfatizado na Mensagem que encaminha a proposição em análise que o valor pactuado ainda não teve seu crédito efetivado e será necessário, em atendimento ao art. 7º da Portaria nº 5.598/2018 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que o processo Licitatório seja iniciado, pois para o crédito prometido ser depositado, será necessário que o Órgão Conveniente encaminhe através dos Sistemas SIGA e SICONV, os relatórios padronizados pela FUNASA, dos andamentos de Licitação, Homologação, Declarações e os demais citados na Portaria.

A abertura em questão é formalidade essencial à validade do ato, porquanto a teor do disposto no art. 108, V, da Lei Orgânica Municipal, é vedada a abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ademais, a proposição em tela apenas e tão somente cumpre o que preconiza a legislação vigente acerca da abertura de crédito adicional suplementar, a fim de que os atos praticados, em seu aspecto orçamentário, estejam devida e legalmente amparados.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo


Por assim ser, entendo que em seu mérito a proposição merece acolhida por parte desta Egrégia Casa de Leis.


É o parecer e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 18 de novembro de 2019.


WEVERTON FERREIRA TONON
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.297/2019)


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário


OTÁVIO LUIZ GUSO MAIOLI
Membro